



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2016-CONSUNI, de 16 de setembro de 2016.**

Aprova a atualização do Regimento Interno do Centro de Educação – CE, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2008-CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 002/2008, de 05 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2010-CONSUNI, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, e republicada no Boletim de Serviço nº 180/2011, de 21 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.019760/2015-97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a atualização do Regimento Interno do Centro de Educação – CE, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 16 de setembro de 2016.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**

# REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE

## TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Centro de Educação (CE) é uma Unidade Acadêmica, integrante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que congrega Departamentos Acadêmicos, Cursos de Graduação, Cursos e Programas de Pós-Graduação, Programa de Formação Continuada e Unidade Suplementar.

§1º O CE origina-se do desenvolvimento da área de conhecimento das Ciências da Educação e da estrutura departamental (Departamento de Educação), vinculada ao conjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, vindo a constituir-se como Centro, por desmembramento desse conjunto, nos termos do Art. 12 do Estatuto Geral da UFRN, de acordo com Resolução nº 009/2008, de 01 de dezembro de 2008, modificada pela Resolução nº 01/2010 – CONSUNI, de 29 de dezembro de 2010.

§2º O CE é definido nos termos do Art. 7º e do Título I, Capítulo III (Seção I) do Estatuto; do Título II, Capítulo IV, Seção II do Regimento Geral da UFRN, e do Título V, Capítulo IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§3º A manutenção financeira do Centro é de responsabilidade e de competência da Universidade, podendo também o CE fazer captação de recursos, de acordo com a legislação e as normas vigentes na Instituição.

§4º O CE é sediado no Campus Central da UFRN, podendo vir a desenvolver atividades em outros *campi* da Universidade ou em outras localidades, nos limites da legislação em vigor.

§5º O CE deve manter permanente articulação com outras instâncias internas e externas à Universidade, promovendo programas de comunicação que possibilitem fluxo contínuo de informações com a Administração Central, com os outros Centros e Unidades Acadêmicas Especializadas, com a comunidade universitária e com a sociedade.

**Art. 2º** O CE rege-se pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos princípios definidos pelo Estatuto, pelo Regimento da UFRN e por este Regimento.

**Art. 3º** São objetivos do CE:

I – desenvolver Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão na área das Ciências da Educação, respondendo pela iniciação e pelo aprofundamento na pesquisa científica e pedagógica dos estudantes;

II – desenvolver o ensino de educação básica na educação infantil e no ensino fundamental, articulado à pesquisa, à extensão e à formação de professores que atuam com a infância e a juventude;

III – contribuir para a reflexão filosófico-crítica, a investigação científica e a construção do conhecimento por meio da integração da pesquisa, do ensino e da extensão;

IV – promover a extensão universitária com a construção, a ressignificação e a socialização do conhecimento sobre a área de educação;

V – contribuir para a capacitação e a formação dos quadros docente e técnico-administrativo da Universidade, visando à melhoria da qualidade do trabalho;

VI – estabelecer articulações com os sistemas de ensino, assegurando ações de formação continuada dos profissionais da educação.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I

## **Da Estrutura Geral do Centro**

**Art. 4º** O CE tem a seguinte estrutura:

- I – Conselho de Centro – CONSEC;
- II – Direção de Centro;
- III – Departamentos Acadêmicos;
- IV – Coordenações de Cursos de Graduação;
- V – Coordenação Pedagógica das Licenciaturas;
- VI – Coordenações de Programas de Pós-Graduação e de Formação Continuada;
- VII – Unidade Suplementar.

**Art. 5º** Os seguintes Departamentos Acadêmicos compõem o CE:

- I – Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE;
- II – Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC.

**Art. 6º** Compõem o CE os Cursos de Licenciatura em Pedagogia, presencial e a distância, permanentes e conveniados.

**Art. 7º** Os seguintes Programas compõem o CE:

- I – Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE);
- II – Programa de Formação Continuada (PROFOCO).

**Parágrafo único.** O Programa de Formação Continuada compreende Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização para profissionais do magistério da educação básica.

**Art. 8º** Os Departamentos do Centro de Educação são responsáveis pelos componentes curriculares da formação pedagógica dos Cursos de Licenciatura, do Campus Central.

**Art. 9º** O CE tem como Unidade Suplementar o Núcleo de Educação da Infância (NEI-Cap).

## **CAPÍTULO II Do Conselho de Centro**

**Art. 10.** O Conselho de Centro (CONSEC) é o órgão representativo do CE, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, e sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira e de recursos humanos, previstas no Título II, Capítulo III, Seção II, do Estatuto da UFRN.

§1º O CONSEC funcionará segundo as normas constantes no Regimento Geral da UFRN e, no que couber, segundo os dispositivos deste Regimento.

§2º O CONSEC tem as seguintes Câmaras, com funções consultivas e de assessoramento:

- I – Câmara de Administração;
- II – Câmara de Ações Acadêmicas.

**Art. 11.** O CONSEC terá a seguinte composição:

- I – Diretor(a) do Centro, como seu Presidente;
- II – Vice-Diretor(a) do Centro, como seu Vice-Presidente;
- III – Chefes dos Departamentos Acadêmicos integrantes do Centro;
- IV – Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;
- V – Coordenador(as) da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas;
- VI – Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação;
- VII – Coordenador(a) do Programa de Formação Continuada;
- VIII – Diretor(a) da Unidade Suplementar Núcleo de Educação da Infância (NEI-Cap).

IX – Representante docente do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

X – Representante do Corpo Docente de cada Departamento Acadêmico integrante do Centro, escolhido entre seus pares, por meio de eleição direta, com escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

XI – Representante do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, escolhido entre os estudantes regularmente matriculados, por meio de eleição direta, com escrutínio secreto com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, conforme Art. 31, inciso VIII, do Estatuto da UFRN;

XII – Representante do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculado ao Centro, escolhido entre os estudantes regularmente matriculados, por meio de eleição direta, com escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, conforme Art. 31, inciso VIII, do Estatuto da UFRN;

XIII – Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Centro, eleito entre os servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme Art. 31, inciso VII, parágrafos 1º e 3º, do Estatuto da UFRN.

§1º As eleições a que se referem os incisos X, XI, XII e XIII serão regulamentadas por normas específicas, pelo CONSEC, observado o disposto no Estatuto da UFRN.

§2º As representações referidas nos incisos IX a XIII terão titulares e suplentes.

**Art. 12.** Compete ao CONSEC do CE:

I – aprovar proposta de alteração do Regimento do Centro, submetendo-a à deliberação do Conselho Universitário – CONSUNI;

II – aprovar proposta de Regimentos Internos da Unidade Suplementar NEI/CAP e dos Programas de Pós-Graduação, observadas as disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN;

III – proceder, segundo a legislação em vigor, à indicação dos nomes para a escolha e a nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro;

IV – indicar representantes do Centro e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Universitário – CONSUNI, dentre os(as) Chefes de Departamento, Coordenadores(as) de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Formação Continuada, e Diretor(a) da Unidade Suplementar NEI/CAP, nos termos do Art. 13, inciso VIII do Estatuto da UFRN;

V – indicar um(a) representante e seu(sua) respectivo(a) suplente para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, dentre os(as) Chefes de Departamento, Coordenadores(as) de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Formação Continuada, e Diretor(a) da Unidade Suplementar NEI/CAP, nos termos do Art. 16, inciso VII do Estatuto da UFRN;

VI – indicar um(a) representante junto ao Conselho de Administração – CONSAD e seu(sua) respectivo(a) suplente, dentre os(as) Chefes de Departamento, Coordenadores(as) de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Formação Continuada, e Diretor(a) da Unidade Suplementar NEI/CAP;

VII – homologar a escolha dos Assessores, nos termos do Art. 29 deste Regimento;

VIII – aprovar os Planos Trienais dos Departamentos e da Unidade Suplementar NEI/CAP e outros processos ou resoluções, quando necessário, das unidades do Centro;

IX – deliberar a respeito de consultas, processos, representações e recursos em matérias de natureza acadêmico-didática, econômico-financeira e orçamentária;

X – julgar recurso interposto contra decisões da Diretoria, das Plenárias dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e de Programas e do Conselho da Unidade Suplementar NEI/CAP;

XI – aprovar afastamento, remoção e redistribuição de integrante do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, na forma do Regimento Geral da UFRN e da Resolução correspondente;

XII – aprovar o Plano Quadrienal de Gestão, os Planos Anuais de Trabalho e os Relatórios Anuais de Gestão do Centro;

XIII – deliberar sobre o afastamento ou a destituição do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) de Centro, em reunião extraordinária, na forma prevista pelo Regimento Geral da UFRN;

XIV – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE a criação e a instalação de Cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;

XV – propor ao CONSUNI a concessão de títulos honoríficos de Doutor(a) *Honoris Causa*, de Professor(a) *Honoris Causa*, de Professor(a) Emérito e de outras dignidades;

XVI – delegar atribuições a pessoas ou a comissões do Centro para o cumprimento dos objetivos e a realização de tarefas que lhe caibam pelas normas e legislação em vigor;

XVII – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Administrativa do Centro**

**Art. 13.** A Administração do CE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Secretaria Geral;

III – Do Setor de Protocolo e Atendimento;

IV – Da Assessoria Técnico-Científica;

V – Assessoria acadêmica;

VI – Coordenadoria administrativa;

VII – Do Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado;

VIII – Do Setor de Informática;

IX – Da Assessoria de Planejamento e Orçamento;

X – Setor de comunicação;

XI – Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educação (LIFE).

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria é o órgão executivo do Centro encarregado do planejamento, da coordenação, da avaliação e do acompanhamento das atividades desta Unidade da Instituição.

**Art. 15.** A Diretoria será exercida por um(a) Diretor(a), titular do cargo, em colaboração com um(a) Vice-Diretor(a), que o(a) substituirá, em suas faltas e impedimentos, e que poderá exercer funções delegadas pelo(a) Diretor(a), aprovadas pelo Conselho de Centro.

§1º Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Centro serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.

§2º O(A) Vice-Diretor(a) será o(a) primeiro(a) auxiliar e colaborador(a) do(a) Diretor(a), em todas as suas tarefas e funções, caracterizando-se como seu(sua) Adjunto(a).

§3º Nas ausências e nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção será exercida pelo(a) Chefe de Departamento Acadêmico mais antigo(a) no Magistério Superior desta Universidade, com lotação no respectivo Centro Acadêmico.

**Art. 16.** O Diretor(a) e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 17.** Ao Diretor do Centro compete:

I – representar, oficialmente, o Centro, junto aos órgãos da Administração Central da Universidade, assim como perante os órgãos privados e públicos, de qualquer nível;

II – convocar e presidir as reuniões do CONSEC, na qualidade de seu Presidente, com direito de voto no caso de empate;

III – submeter ao CONSEC o Plano Anual de Trabalho, acompanhado de previsão orçamentária para elaboração do respectivo orçamento-programa;

IV – administrar os bens patrimoniais alocados no Centro, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes, dando ciência ao Conselho de Centro;

V – manter a disciplina e a ordem das atividades sob a responsabilidade do Centro;

VI – aplicar as penalidades regimentais a discentes, docentes e técnico-administrativos no âmbito de sua competência e representar o(a) Reitor(a), quando a penalidade estiver fora de sua alçada;

VII – apresentar ao Reitor, no prazo regimental e segundo legislação específica, relatório circunstanciado da administração no ano anterior, propondo as providências necessárias para que haja mais eficiência das atividades acadêmicas, depois de submetê-lo ao CONSEC;

VIII – apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CONSEC, o Plano de Gestão Quadrienal do Centro e os respectivos Planos Anuais de Ação;

IX – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo-as à deliberação do Colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

X – tomar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho de Centro, submetendo-a à homologação na primeira reunião seguinte ao ato;

XI – praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, ainda que não especificados neste artigo.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Geral**

**Art. 18.** A Secretaria Geral é o órgão de apoio administrativo à Direção do Centro, sendo de sua competência as funções burocráticas e as tarefas de administração geral.

§1º Compete à Secretaria Geral:

I – registrar e cuidar da distribuição do expediente;

II – expedir e arquivar correspondências da Direção;

III – redigir, digitar e reproduzir editais, portarias, resoluções e outros documentos emitidos pela Direção e responsabilizar-se por sua divulgação;

IV – organizar e manter atualizados leis, decretos, regulamentos, resoluções, diretrizes e demais documentos de interesse da Direção;

V – coordenar o serviço de reprografia e de apoio didático;

VI – realizar os serviços de secretaria do CONSEC e registrar, em ata, as comunicações, os encaminhamentos e as tomadas de decisão;

VII – elaborar agenda de audiências da Direção e de reuniões do CONSEC.

VIII – acompanhar e fiscalizar os boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos e avaliação dos servidores lotados no Centro, com informação à Direção;

IX – manter e atualizar os registros individuais do pessoal lotado no CE.

§2º A Secretaria será dirigida por um(a) Secretário(a) indicado(a) pela Direção do Centro, e designado(a) pelo(a) Reitor(a), na forma do Regimento Geral da UFRN.

## **Seção III**

### **Do Setor de Protocolo e Atendimento**

**Art. 19.** O Setor de Protocolo e Atendimento, subordinado à Secretaria Geral, é responsável pelo recebimento, pelo registro, pelo controle de tramitação e pela expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos.

**Art. 20.** Compete ao Setor de Protocolo e Atendimento:

I – receber correspondência, processos e demais documentos endereçados ao CE;

II – controlar a tramitação e a expedição de correspondências, processos e documentos para as unidades que compõem o CE;

- III – registrar e controlar a entrada e a saída das correspondências oficiais do CE;
- IV – prestar informações ao público em geral e aos funcionários do CE.

#### **Seção IV** **Da Assessoria Técnico-Científica**

**Art. 21.** A Assessoria Técnico-Científica da Direção do CE é o órgão que apoia a Direção do Centro com as seguintes funções:

- I – desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelas unidades do CE;
- II – coordenação das informações e despachos da Direção;
- III – assistência e acompanhamento das ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo CE;
- IV – articulação entre a Direção e as demais unidades e autoridades da UFRN e os atores sociais do campo educacional.

**Art. 22.** Compete à Assessoria Técnico-Científica do CE:

- I – assessorar a Direção do CE na elaboração de programas e projetos e na sua execução;
- II – apoiar as unidades do Centro na operacionalização das estratégias e das políticas definidas pela Direção do CE;
- III – coletar, registrar e controlar dados e informações para a documentação de interesse do CE;
- IV – apoiar os Departamentos, os Programas, os Cursos, a Unidade Suplementar e os demais Setores do Centro na elaboração de planos, programas e projetos, quando for o caso;
- V – assistir e acompanhar a execução de ações de ensino, pesquisa e extensão do CE.

#### **Seção V** **Da Assessoria Acadêmica**

**Art. 23.** A Assessoria Acadêmica é o órgão que presta apoio à Direção e às unidades do CE nas questões de caráter didático-pedagógico, articulando e integrando as seguintes funções:

- I – acompanhamento dos projetos pedagógicos dos Cursos;
- II – assistência aos trabalhos desenvolvidos pelos núcleos docentes estruturantes dos Cursos e ao planejamento didático-pedagógico dos Departamentos Acadêmicos do CE;
- III – apoio às Coordenações dos Cursos de Pedagogia, à Coordenação dos Programas de Formação Continuada e de Pós-Graduação e à Coordenação Pedagógica das Licenciaturas;
- IV – mediação entre a Direção, as Coordenações de Cursos e a Pró-Reitoria de Graduação da UFRN.

**Art. 24.** Compete à Assessoria Acadêmica do CE:

- I – acompanhar as ações de caráter didático-pedagógico desenvolvidas nas diferentes unidades do CE;
- II – acompanhar o Fórum das Licenciaturas para discussão e construções de propostas de melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- III – analisar dados e informações que contribuam para estimular o intercâmbio de ideias, experiências e inovações relativas ao ensino e a aprendizagem;
- IV – auxiliar as Coordenações de Curso e dos Programas de Formação Continuada e de Pós-Graduação, quando for o caso, no planejamento pedagógico e na elaboração de propostas e projetos de aprimoramento das questões educacionais e no acompanhamento dos estágios remunerados;
- V – auxiliar na articulação entre a Graduação e a Pós-Graduação, no que diz respeito ao acompanhamento dos estágios de docência assistida dos estudantes de Pós-Graduação, nos componentes curriculares ofertados pelos Departamentos.

#### **Seção VI**

## **Da Coordenadoria Administrativa**

**Art. 25.** A Assessoria Administrativa é o órgão da Direção do CE que articula e integra as seguintes funções:

I – gerência de material, instalações e equipamentos;

II – gerência de recursos humanos;

III – supervisão dos serviços de manutenção e controle de equipamentos;

IV – fiscalização de contratos e serviços gerais, manutenção de equipamentos e dependências do CE;

V – controle dos bens móveis e imóveis do CE.

**Art. 26.** A Coordenadoria Administrativa é composta por:

I – Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado;

II – Setor de Informática.

**Art. 27.** Compete à Coordenadoria Administrativa do CE:

I – fiscalizar contratos e serviços gerais, tais como os serviços de limpeza, copa e vigilância;

II – registrar e informar à Direção sobre os pedidos de serviços, de manutenção e compra de equipamentos e mobiliários solicitados pelos docentes e gestores das diferentes unidades;

III – encaminhar todos os pedidos de serviços e de compras de equipamentos e de mobiliários após autorização da Direção;

IV – supervisionar os serviços de manutenção dos espaços e dos equipamentos do Centro;

V – subsidiar o planejamento de aquisição de bens e materiais de consumo.

### **Seção VII**

#### **Do Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado**

**Art. 28.** O Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado, subordinado à Assessoria de Administração, é a unidade responsável pelo registro e controle dos bens patrimoniais, pela aquisição, pelo recebimento e pela distribuição de materiais de consumo do CE.

**Art. 29.** Compete ao Setor de Patrimônio, Material e Almoxarifado:

I – registrar e controlar os bens patrimoniais, bem como acompanhar sistematicamente a movimentação desses bens;

II – receber, conferir, controlar, guardar e distribuir materiais de uso comum;

III – manter atualizado o controle de estoque dos materiais;

IV – elaborar mensalmente o demonstrativo de consumo de materiais por setor administrativo ou unidades do CE;

V – preparar os procedimentos necessários para a alienação dos bens móveis de qualquer natureza;

VI – elaborar inventário anual de bens móveis e estoque.

### **Seção VIII**

#### **Do Setor de Informática**

**Art. 30.** O Setor de Informática, subordinado à Coordenadoria Administrativa, é responsável pelo planejamento, pela implantação e manutenção de equipamentos, programas e sistemas e pela infraestrutura ligados à área de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

**Art. 31.** Compete ao Setor de Informática:

I – planejar e orientar projetos relacionados à área de Tecnologia da Informação;

II – implantar, testar, documentar e alterar programas de computadores;

III – instalar e administrar sistemas operacionais e aplicativos;

IV – operar a rede de computadores e o portal eletrônico do CE;



V – planejar, pesquisar e demandar equipamentos para atender às necessidades de Tecnologia da Informação do CE;

VI – executar manutenções corretivas e preventivas de *software* e *hardware*;

VII – demandar, junto à administração do CE, contratos de manutenção para a área de informática;

VIII – treinar e assessorar pessoal quanto ao manuseio de equipamentos eletroeletrônicos da área de informática;

IX – intermediar a comunicação entre o CE e a Superintendência de Informática;

X – garantir a execução da Comissão Permanente de Segurança da Informação e o uso dos recursos computacionais;

XI – planejar e pesquisar novas tecnologias e metodologias para a realização de tarefas.

## **Seção IX**

### **Da Assessoria de Planejamento e Orçamento**

**Art. 32.** A Assessoria de Planejamento e Orçamento é o órgão de apoio às atividades orçamentárias e financeiras do CE e desenvolve as seguintes funções:

I – planejamento, supervisão e coordenação das áreas orçamentária, financeira e contábil;

II – apoio à Direção do CE e suas unidades constitutivas em matéria de natureza técnico-financeira;

III – acompanhamento e execução dos recursos orçamentários do CE.

**Art. 33.** Compete à Assessoria de Planejamento e Orçamento:

I – acompanhar e executar a programação orçamentária e financeira do CE;

II – acompanhar a execução orçamentária das unidades que compõem o CE;

III – formalizar os processos de aquisição de bens e serviços, encaminhando-os aos setores competentes;

IV – acompanhar as requisições e as respectivas notas de empenho, até o recebimento dos bens e serviços;

V – subsidiar a elaboração de relatórios anuais de gestão do CE.

## **Seção X**

### **Do Setor de Comunicação**

**Art. 34.** O Setor de Comunicação, subordinado à Direção do CE, é responsável pela divulgação das ações administrativas e acadêmicas, dos eventos e de outras matérias de interesse do CE.

**Art. 35.** Compete ao Setor de Comunicação:

I – planejar, coordenar e executar a divulgação das ações e dos eventos desenvolvidos pela Direção e por todas as unidades que compõem o CE;

II – intermediar a relação entre a Direção e as demais unidades do CE e os meios de comunicação;

III – arquivar as matérias jornalísticas referentes ao CE e suas unidades;

IV – estabelecer interfaces técnicas e pedagógicas com o Laboratório de Tecnologia Educacional.

## **Seção XI**

### **Do LIFE**

**Art. 36.** O Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores – LIFE – CE/UFRN, diretamente subordinado ao Centro, é responsável pela integração entre os diferentes cursos de formação docente, pela articulação entre os programas institucionais para o ensino básico, pelo desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, e pela

produção e experimentação de materiais didático-pedagógicos voltados à formação inicial e continuada de professores, nos termos da Portaria nº 104, de 13 de julho de 2012, CAPES/MEC.

**Parágrafo único.** O laboratório referido no *caput* deste artigo tem sua organização e funcionamento definidos em Resolução própria do CONSEC do CE.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Departamentos Acadêmicos**

**Art. 37.** Integram o CE os seguintes Departamentos Acadêmicos:

I – Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE;

II – Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC.

**Art. 38.** Cada Departamento Acadêmico reúne seus membros em Plenário Departamental, com atribuições deliberativas e consultivas sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas e didático-pedagógicas, culturais e científicas.

**Art. 39.** O Plenário dos Departamentos tem a seguinte composição:

I – o Chefe do Departamento, como seu Presidente(a);

II – o Vice-chefe de Departamento, como seu Vice-Presidente;

III – docentes lotados no Departamento Acadêmico, em efetivo exercício de suas funções na UFRN;

IV – um representante do Corpo Discente, escolhido entre os estudantes dos Cursos de Graduação, com componentes curriculares vinculados ao Departamento Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano;

V – um representante do Corpo Técnico-Administrativo, lotado no Departamento, escolhido entre seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos.

§1º As representações referidas nos incisos IV e V terão titulares e suplentes.

§2º Poderão ser constituídas Câmaras de caráter permanente, Comissões Especiais, Comitês, Grupos de Estudo de Temas Específicos, assim como para o encaminhamento ou a operacionalização de ações da competência do Departamento Acadêmico, facilitando análises, deliberações e decisões do Plenário.

#### **CAPÍTULO V** **Dos Cursos, Programas e Componentes Curriculares Pedagógicos das Licenciaturas**

**Art. 40.** O CE oferecerá os seguintes Cursos, Programas e Níveis de Ensino, de acordo com a legislação em vigor:

I – Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas promulgadas pela UFRN;

II – Cursos de Graduação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Instituição;

III – Cursos de Pós-Graduação abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam aos requisitos curriculares devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, compreendendo:

a) Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado;

b) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

IV – Níveis de ensino da educação infantil e ensino fundamental da educação básica vinculados ao NEI-CAP, de acordo com a legislação correspondente.

**Parágrafo único.** O CE poderá ofertar cursos de curta duração, além dos Cursos de Graduação de duração plena, de acordo com as normas específicas da Universidade e a legislação em vigor.

## Seção I

### Do Colegiado de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação, de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas

**Art. 41.** O Colegiado de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-Graduação, de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são órgãos normativos e deliberativos da gestão acadêmica e responsáveis pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógica do processo curricular.

**Art. 42.** O Colegiado do Curso de Graduação tem a seguinte composição:

I – Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II – Vice-Coordenador de Curso, como seu Vice-Presidente;

III – representantes docentes dos Departamentos que participam do Curso, com créditos em disciplinas obrigatórias, à razão de um representante para quinze créditos oferecidos;

IV – representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores.

**Parágrafo único.** Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos entre os estudantes regularmente matriculados no curso.

**Art. 43.** O Colegiado de Programa de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I – Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – Vice-Coordenador do Programa, como seu Vice-Presidente;

III – Professores do Corpo Docente do Programa e que atendam, pelo menos, a um dos seguintes requisitos:

a) tenham ministrado alguma disciplina do Programa nos 2 (dois) últimos períodos letivos;

b) estejam ministrando disciplinas do Programa no período letivo em curso;

c) sejam responsáveis pela orientação de alunos do Programa.

IV – representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

**Parágrafo único.** Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos entre os estudantes regularmente matriculados no curso.

**Art. 44.** Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação:

I – definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando ao fortalecimento da educação em todos os níveis, modalidades de ensino e de formação;

II – definir políticas de consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua inserção social, visando à nucleação dos grupos e à cooperação acadêmica na pesquisa, por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;

III – aprovar reformulações curriculares do Programa, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis;

IV – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPGEd;

V – modificar e aprovar o Regimento do Programa e as resoluções específicas dele decorrentes, encaminhando-os às instâncias competentes;

VI – deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFRN;

VII – delegar poderes ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa para deliberar sobre assuntos relativos à Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação prevê, em seu Regimento Interno, um Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, como órgão com funções consultivas e normativas de ações acadêmicas e administrativas.

VIII – exercer demais atribuições previstas no Regulamento da Pós-Graduação.

**Art. 45.** O Colegiado do Programa de Formação Continuada tem a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do Programa, como seu(sua) Presidente(a);

II – Vice-Coordenador(a), como seu(sua) Vice-Presidente(a);

III – dois representantes, titular e suplente, de cada Departamento Acadêmico, Unidade Suplementar e Unidade de Ensino Básico do CE;

IV – Coordenadores(as) dos Cursos de Formação Continuada, na modalidade especialização *lato sensu* e aperfeiçoamento, com seus(suas) respectivos(as) suplentes;

V – dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de especialização e outro do curso de aperfeiçoamento.

§1º Os representantes referidos nos incisos III e IV têm mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, devendo ser eleitos em plenária.

§2º O acento da representação dos cursos (coordenadores e discentes) terá vigência enquanto durar o curso com o qual tem vínculo.

§3º Podem participar do Colegiado, a convite da Coordenação, sem direito a voto, representantes de outras instituições cuja participação tenha relevância para o desenvolvimento dos projetos de formação continuada do CE.

§4º A representação referida no inciso V terá titular e suplente.

**Art. 46.** Compete ao Colegiado do Programa de Formação Continuada:

I – articular a integração entre os diferentes cursos de formação continuada;

II – acompanhar a implementação de cursos, bem como seu monitoramento e avaliação;

III – deliberar sobre políticas que contribuam para o desenvolvimento do processo de formação de professores da educação básica, a serem encaminhadas à instância competente da UFRN;

IV – articular a integração da UFRN com as escolas públicas da educação básica nas áreas de atuação dos cursos do PROFOCO;

V – propor ações que integrem as várias dimensões de Formação Continuada de Profissionais da Educação, considerando a interlocução com os Sistemas Educacionais e representações sindicais.

**Art. 47.** O Colegiado da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas tem a seguinte composição:

I – Coordenador Pedagógico das Licenciaturas, como seu Presidente;

II – Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

III – docentes representantes dos departamentos acadêmicos do CE junto aos Colegiados dos Cursos de Licenciaturas da UFRN;

IV – dois representantes do corpo discente, titulares e suplentes.

§1º Os representantes referidos no inciso III têm mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, devendo ser eleitos em plenária.

§2º Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 1(um) ano, com direito a recondução, escolhidos entre os alunos dos Cursos de Licenciatura, em eleição única organizada pelo CE.

**Art. 48.** Compete ao Colegiado da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas:

I – promover a integração entre os diferentes cursos de licenciatura e as unidades acadêmicas e os laboratórios do CE;

II – acompanhar a implantação de cursos e as discussões sobre os seus projetos pedagógicos;

III – acompanhar a execução dos Estágios Supervisionados de Formação de Professores;

IV – contribuir na formulação de propostas voltadas para as Políticas de Formação Docente da Educação Básica;

V – contribuir para a integração da UFRN com as escolas públicas da Educação Básica;

VI – participar da definição de estratégias para melhor utilização do espaço físico, dos materiais didáticos e dos laboratórios utilizados pelos cursos de licenciatura.

## **Seção II**

### **Da Coordenação dos Cursos e dos Programas**

**Art. 49.** As Coordenações de Cursos de Graduação, de Programa de Pós-Graduação, do Programa de Formação Continuada e de Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são os órgãos executivos dos Colegiados, subordinados a estes, com funções de planejamento, estruturação e organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação do processo acadêmico.

**Art. 50.** As Coordenações de Cursos de Graduação, de Programa de Pós-Graduação, do Programa de Formação Continuada e de Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são exercidas por um Coordenador, titular do Cargo, em colaboração com o Vice-Coordenador, eleito no mesmo processo.

**Art. 51.** As Coordenações de Cursos de Graduação, de Programa de Pós-Graduação, do Programa de Formação Continuada e de Coordenação Pedagógica das Licenciaturas são exercidas por professores da carreira do magistério superior, lotados em uma das Unidades acadêmicas do Centro, e em atividade no referido curso ou programa.

§1º Para o exercício das funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, acrescenta-se a exigência do título de Doutor.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos de acordo com o Regimento Geral, sendo nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§3º Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação, de Programa de Pós-Graduação, do Programa de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas têm mandato de dois anos, com direito a uma única recondução.

**Art. 52.** As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação têm como competências as estabelecidas no Regimento Geral da UFRN.

**Art. 53.** A Coordenação do Programa de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas tem regulamentação específica, seguindo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

**Art. 54.** Cada Coordenação de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação, do Programa de Formação Continuada e da Coordenação Pedagógica das Licenciaturas tem uma Seção de Expediente com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber, e, especialmente, as seguintes funções:

- I – atendimento e recepção;
- II – serviços de apoio administrativo e burocrático;
- III – serviços de secretaria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Unidade Suplementar**

**Art. 55.** O Núcleo de Educação da Infância – NEI-CAp é um Colégio de Aplicação com natureza administrativa de Unidade Suplementar vinculada academicamente ao CE e tem como finalidade desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente, nos termos da Portaria nº 959-MEC, de 27 de setembro de 2013, atendendo à educação infantil e ao ensino fundamental da educação básica.

**Art. 56.** A estrutura organizacional do NEI-CAp será definida em seu Regimento Interno, conforme Art. 75 deste Regimento.

## **TÍTULO III**

# DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E NO ENSINO SUPERIOR

## CAPÍTULO I Do Ensino

**Art. 57.** O ensino é a atividade coletiva de construção e socialização de conhecimentos, voltada para a formação geral, político-filosófica, científica, profissional, ética, estética e técnica, no campo educacional.

**Art. 58.** A gestão acadêmica da atividade de ensino, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, caberá:

I – ao CONSEC e suas Câmaras, à Diretoria do Centro e às Assessorias, dentro de suas competências, no âmbito do Centro;

II – às Plenárias, Comissões e à Chefia Departamental, no âmbito dos Departamentos;

III – aos Colegiados, Conselhos, Comitês e às Coordenações, no âmbito dos Cursos e dos Programas;

IV – ao Conselho, à Plenária e à Direção, no âmbito do NEI/Cap.

### Seção I Da Organização do Ensino em Níveis, Cursos e Programas

**Art. 59.** O ensino será ministrado em níveis, cursos e programas analisados e aprovados pelas instâncias competentes da UFRN.

**Art. 60.** Os níveis de ensino organizam-se em educação infantil e de ensino fundamental, como estruturas escolares da Educação Básica desenvolvidas pelo NEI/Cap.

**Parágrafo único.** O ensino de educação básica estrutura-se e organiza-se por meio de currículo próprio de cada nível de educação infantil e ensino fundamental, atendendo às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes e das orientações da Secretaria de EBTT da UFRN.

**Art. 61.** Cada Curso de Graduação deverá ter seu Projeto Pedagógico devidamente apreciado e aprovado pelos Colegiados, ouvidos os Departamentos responsáveis pelos componentes curriculares, pelo Conselho de Centro (CONSEC) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 62.** O ensino de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* constitui-se em um ou mais níveis de cursos regulares e extraordinários, destinados aos portadores de diplomas de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC, organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação da CAPES.

**Art. 63.** Os cursos *lato sensu*, especialização e aperfeiçoamento, ofertados em programas e projetos de educação continuada, terão a finalidade de formar profissionais e atualizar docentes de instituições de ensino, aprofundando conhecimentos e desenvolvendo habilidades, sem conferir grau acadêmico.

## CAPÍTULO II Da Pesquisa

**Art. 64.** A atividade de pesquisa do CE deve ser desenvolvida em suas diferentes modalidades, de forma indissociável do ensino e da extensão e com o objetivo de ampliar os conhecimentos ministrados nos seus cursos, vinculada aos Grupos de Pesquisa do Centro de Educação ou aos projetos isolados individuais dos docentes.

**Art. 65.** Os responsáveis pelas atividades de pesquisa e de produção científica do Centro deverão:

I – contribuir para o desenvolvimento técnico-científico da área educacional;

II – respeitar a liberdade científica, artística e cultural, em conformidade com os princípios éticos da Instituição;

III – empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos e grupos de pesquisa, tanto no âmbito interno da UFRN, como no âmbito externo, junto a órgãos públicos e privados.

### **CAPÍTULO III** **Da Extensão**

**Art. 66.** A extensão universitária é entendida, nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária, como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação entre a Universidade e a Sociedade.

**Art. 67.** Os Cursos de Extensão, compreendidos como capacitação e atualização, serão caracterizados pela especificidade de suas finalidades e de seus objetivos extensionistas, na transferência e aplicação do conhecimento produzido, sem conferir grau acadêmico.

**Art. 68.** As ações de extensão desenvolvidas pelo Centro de Educação orientar-se-ão pela interface das Ciências da Educação com as demandas e experiências constituídas em contextos escolares e não escolares.

**Art. 69.** A formação de profissionais do magistério da Educação Básica e a correlata parceria com o sistema de ensino público terão preponderância nas ações extensionistas do Centro de Educação

**Art. 70.** Os responsáveis pelas atividades de Extensão deverão:

I – respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e da sua diversidade cultural;

II – empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos extensionistas, tanto no âmbito interno da UFRN como no âmbito externo, junto a órgãos públicos e privados.

**Art. 71.** O CE desenvolverá uma política editorial aglutinadora de iniciativas acadêmicas nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências da Educação, considerando:

I – a divulgação de saberes e práticas nos campos científicos, artísticos e culturais, que concorram para a reflexão e para o crescimento teórico-metodológico da Educação;

II – a indução e o apoio à produção acadêmica, no campo editorial, de servidores e de estudantes do Centro, a partir da definição de critérios e prioridades;

III – o apoio ao estabelecimento de parcerias com grupos e núcleos de pesquisa, com instituições de ensino superior, escolas e editoras em favor da produção, difusão e da distribuição de publicações;

IV – a interlocução permanente com a Editora Universitária da UFRN, com a Secretaria de Educação a Distância da UFRN (SEDIS) e com outras instituições parceiras no que se refere à produção de materiais educacionais;

V – o estímulo à publicação em formatos digitais e acessíveis.

**Art. 72.** Como parte de sua política editorial, o Centro mantém a Revista Educação em Questão, cujo propósito fundamental centra-se na socialização de artigos inéditos resultantes de pesquisa científica na área das Ciências da Educação.

## **TÍTULO IV** **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 73.** A Comunidade Universitária do CE é constituída pelos docentes, pelos servidores técnico-administrativos e pelos discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

## CAPÍTULO II

### Dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo

**Art. 74.** O Corpo Docente do CE é o conjunto de todos os professores integrantes da carreira do magistério de nível superior e do magistério da educação básica, técnica e tecnológica, pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade, que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica ou universitária, na forma da lei, no âmbito desta unidade acadêmica.

**Art. 75.** O Corpo Discente do CE é o conjunto de todos os estudantes matriculados nos Cursos e Programas do Centro, em níveis superior e de educação básica, com seus direitos e deveres definidos estatutária e regimentalmente.

§1º O Corpo Discente compreende as categorias de alunos regulares e de alunos especiais.

§2º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *stricto e lato sensu* e nos níveis de ensino da educação básica.

§3º São alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

**Art. 76.** O Corpo Técnico-Administrativo do Centro é o conjunto de todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da UFRN, com lotação no Centro, exercendo funções específicas da administração geral, da gestão universitária e acadêmica.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77.** O Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante iniciativa do CONSEC, por meio de proposta de sua Presidência ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, apresentada em abaixo-assinado, com nomes e assinaturas dos subscritores.

**Parágrafo único.** As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Conselho, específica para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votantes, remetendo-as, em seguida, ao CONSUNI, para aprovação.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Transitórias

**Art. 78.** Dentro de 180 dias, contados da data de publicação deste Regimento, o CONSEC deverá editar as Resoluções especiais previstas, regulamentando as diversas matérias.

**Parágrafo único.** A Diretoria do Centro promoverá, até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Regimento, a elaboração de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do Centro de Educação e de suas respectivas Unidades, remetendo esta consolidação aos Conselhos Superiores, aos órgãos da Administração Central e a todas as Unidades do Centro.

**Art. 79.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.